



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 44/2023

Processo Licitatório: 51/2023

Modalidade: Dispensa Licitação nº 32/2023

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa **JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI** inscrita no CNPJ nº 21.375.891/0001-30, com sede à Rua Frederico Reguse, 118, do Sol Indaial, SC, CEP: 98.130-000, neste ato representada por **VILMAR KLOTH**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 987.656.399-87 carteira de identidade nº 3.480.036, órgão expedidor SSP/Sc, residente e domiciliado, na Rua Londrina, 277, Encano do Norte, Indaial – SC, Cep: 89.130-000,, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviço de vigilância não armada para atuar na vigilância das escolas municipais de Belmonte pelo período de 60 dias, com 3 vigilantes não armados (um para o C.M.E.F João Revers, um para o C.M.E.I. Pingo de Ouro - ambas no perímetro urbano nos horários das 7h às 17:30hs; e um para a E.M Bela União e J.I. Estrelinha no perímetro rural de Bela União nos horários das 7h às 11:30 e 12:15 às 17:15hs, no período compreendido de segunda a sexta-feira com fornecimento de materiais de segurança para a efetiva prestação de serviços devidamente autorizada pelos órgãos competentes, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	2,00	MES		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA PARA ATUAR NA VIGILÂNCIA DO C.M.E.F JOÃO REVERS, PERÍMETRO URBANO, DAS 7H ÀS 17:30HS, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIR (02 VIGILANTES ALTERNADOS CONFORME ESCALA).	9.702,00	19.404,00
2	2,00	MES		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA PARA ATUAR NA VIGILÂNCIA DO C.M.E.I. PINGO DE OURO, PERÍMETRO URBANO, DAS 7H ÀS 17:30HS, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (02 VIGILANTES ALTERNADOS CONFORME ESCALA)	9.702,00	19.404,00
3	2,00	MES		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA PARA ATUAR NA VIGILÂNCIA DA E.M. BELA UNIÃO E J.I. ESTRELINHA, PERÍMETRO RURAL DE BELA UNIÃO, DAS DAS 7H ÀS 11:30 E 12:15 ÀS 17:15HS, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (01 VIGILANTE)	4.050,00	8.100,00
Total						46.908,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pela execução dos serviços relativos ao item 01, 02 e 03 o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 46.908,00 (quarenta e seis mil e novecentos e oito reais), conforme especificações da Cláusula Primeira e condições de pagamento da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado;
- 3.2 - A execução dos serviços será comprovada mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente atestada.
- 3.3 – Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS.

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE BELMONTE, para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS:

6.1 - A execução do objeto dar-se-á de acordo com o cronograma estabelecido pelo Município, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, nos seguintes locais:

- a) Local 01 – **C.M.E.F JOÃO REVERS**: localizada na Rua Europa, Centro, com 02 vigilantes não armados, alternados conforme escala, das 7h00min às 17h30min, no período compreendido de segunda a sexta-feira.
- b) Local 02 – **C.M.E.I. PINGO DE OURO**: localizada na Rua Engenheiro Francisco Passos, Centro, com 02 vigilantes não armados, alternados conforme escala, das 7h00min às 17h30min, no período compreendido de segunda a sexta-feira.
- c) Local 03 – **E.M. BELA UNIÃO E J.I. ESTRELINHA**: localizada na Linha Bela União, Interior, com 01 vigilante não armado, das 7h00min às 11h30min e 12h15min às 17h15min, no período compreendido de segunda a sexta-feira.

6.2 - O vigilante não poderá portar qualquer tipo de arma (revolver, faca, spray de pimenta, arma de choque, etc.).

6.3 - Os vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

A prestação dos serviços de vigilância, nos locais recomendados pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra habilitada para:

- a) Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- b) Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- c) Exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis das unidades escolares municipais, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;
- d) Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Policia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
- e) Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância;
- f) Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;
- g) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;
- h) Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- i) Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- j) Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

conversas em telefones fixos e celulares;

k) Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré-determinadas dela contratante. Os vigilantes não deverão se afastar de suas obrigações pré-estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante.

l) Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como, impedir o ingresso ou permanência de pedintes ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;

m) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;

n) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, caso houver troca de profissional;

o) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas nas unidades escolares;

p) Proibir a utilização do posto de serviço para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

q) Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

r) Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

s) Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

t) Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;

u) O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.04 - A contratada disponibilizará os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas de transporte, alimentação e outros para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

6.05 – A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

07.1 - A execução do objeto dar-se-á de acordo o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado;

07.2 - O objeto compreende o serviço de segurança não armada para controle de acesso, revistas pessoais (entre as quais bolsas) e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física dos alunos e profissionais da educação e a integridade do patrimônio dentro das escolas;

07.3 - Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, identificados e portadores da CNV (Carteira Nacional de Vigilantes);

07.4 - Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, no decorrer da validade do Contrato;

07.5 - A contratada deverá fornecer equipe devidamente capacitada para exercer as funções de acordo com as especificações e condições mínimas;

07.6 - A contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, representada por qualquer um de seus membros.

07.7 - A contratada disponibilizará os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas de transporte, alimentação e outros para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

07.8 - Ficar a cargo da contratada a disponibilização de profissionais, com curso de formação na área, bem como, o fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, bem como encargos sociais e trabalhistas;

07.9 - Apresentar documento fiscal dos serviços prestados.

07.10 - Não subcontratar parcial ou totalmente outra empresa para prestação do objeto do presente contrato.

07.11 - Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

07.12 - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.13 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, formando seu quadro de pessoal necessário e pagando os respectivos salários às suas exclusivas expensas.

7.14 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar a Secretaria Municipal de Educação, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as providências de dedução de créditos da CONTRATADA e medida judicial apropriada.

7.15 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

7.16 - Manter durante a vigência do Contrato a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 18 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de DESCANSO/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 19 de abril de 2023.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
PREFEITO MUNICIPAL

VILMAR KLOTH
JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Daiana Lúcia Villa Basso
Função: Secretário Municipal de Educação
Matrícula nº 1209/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Cleidiane Mistura
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 1136/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087